



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARACI

Av. Sete de Setembro, 320 - CEP: 48760-000/www.camara.araci.ba.gov.br /cmvaraci2017@gmail.com

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Parecer nº 038/2020 ao Projeto de Lei do Legislativo nº 024/2020

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACI/BA, através dos membros, apresenta em Plenário o parecer acerca do Projeto de Lei do Legislativo Nº 024/2020, de autoria da Vereadora Jamile Magalhães da Costa que “institui a Semana Municipal de Combate à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes em Araci”, a partir das razões abaixo.

### 1. RELATÓRIO

O projeto de Lei nº 024/2020 já citado acima foi protocolado nesta Casa Legislativa no dia 04 de setembro de 2020, lido em plenário na 19ª sessão ordinária e encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final através da CI nº 24 de 08 de setembro de 2020 para exame da pertinência e constitucionalidade da proposta.

### 2. FUNDAMENTAÇÃO

Estamos diante de um projeto de lei oriundo do legislativo que trata de assunto de interesse municipal e visa adicionar denominação de logradouros públicos no Distrito de João Vieira.

Fundamenta-se a matéria no art. 30 inciso I da Constituição Federal que reproduzimos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

**I - legislar sobre assuntos de interesse local; (destaque nosso)**

Nos termos da Lei Orgânica Municipal, reforça-se a competência municipal para legislar sobre o tema no art. 11B inciso II alínea “b”:

Art. 11B – Compete ao Município

II - Prover a tudo quanto respeite ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

b) legislar sobre os assuntos locais;



## CÂMARA MUNICIPAL DE ARACI

Av. Sete de Setembro, 320 - CEP: 48760-000/www.camara.araci.ba.gov.br /cmvaraci2017@gmail.com

Adicione-se ainda a competência que é atribuída à Câmara por força do art. 17 incisos IV e XVI da Lei Orgânica Municipal que novamente reproduzimos abaixo:

Art. 17 – Cabe à Câmara, com sanção do Prefeito, dispor e legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente sobre:

IV - **assuntos de interesse local**; (*destaque nosso*)

### 3. ANÁLISE

Verifica-se, portanto, que no tocante a iniciativa do projeto, a Câmara Municipal é legitimada para iniciar o processo legislativo sobre o tema; observa-se também que o projeto é conveniente, oportuno, está correto no que diz respeito a sua constitucionalidade, seguindo também as disposições da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno.

### 4. VOTO

Diante do exposto acima, **opino pela aprovação** do Projeto de Lei do Legislativo Nº 024/2020, de autoria da Vereadora Jamile Magalhães da Costa que “institui a Semana Municipal de Combate à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes em Araci”.

Em conclusão dos trabalhos, esse é o pronunciamento que deve submetido à consideração nobres pares. Sala das Comissões, Câmara Municipal de Araci. Araci/BA, 11 de setembro de 2020.

Valter Andrade de Oliveira – Relator

### RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR



## **CÂMARA MUNICIPAL DE ARACI**

---

**Av. Sete de Setembro, 320 - CEP: 48760-000/www.camara.araci.ba.gov.br /cmvaraci2017@gmail.com**

**Parecer nº 038/2020 da Comissão ao Projeto de Lei do Legislativo nº 024/2020**

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final opinou com o placar de unânime pela aprovação e posterior prosseguimento do Projeto de Lei do Legislativo Nº 024/2020, de autoria da Vereadora Jamile Magalhães da Costa que “institui a Semana Municipal de Combate à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes em Araci”.

Sala de Comissões, Câmara Municipal de Araci, 11 de setembro de 2020.

José Augusto Moura de Andrade  
– Presidente

Jamile Magalhães da Costa – 3º  
Membro